



MEDIDA PROVISÓRIA N° 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

SF/16388.91039-28

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo deverá:

I - definir as regras gerais para o provimento das funções comissionadas e dos cargos em comissão alocados na estrutura dos órgãos ou das entidades, e, conjuntamente com os respectivos órgãos e entidades, os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS específicos de suas estruturas;

II - incluir nos planos de capacitação da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e

III - estabelecer, em conjunto com a Fundação Escola Nacional de Administração, programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS.



§ 1º Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP:

I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e

II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.

§ 2º Ressalvado o disposto em leis específicas, considera-se atendido o requisito do “caput” a participação do servidor com aproveitamento em curso de formação ou em cursos de aperfeiçoamento ministrados para fins de ingresso e promoção em carreiras com atribuições de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de gestão governamental.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao remeter a cada órgão e entidade a competência que, em princípio, deveria caber ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil, dado o caráter sistêmico da necessidade de critérios e requisitos de qualificação para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, deixou o art. 6º de assegurar, desde logo, que a participação em cursos de formação e aperfeiçoamento para carreiras cujas atribuições envolvam a formulação, avaliação e implementação de políticas públicas e a gestão governamental confere, automaticamente, a qualificação técnica para o exercício daqueles cargos e funções.

Assim como em países como França, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos, o Brasil dispõe de carreiras estruturadas e criadas para exercer essas atribuições, e cujos integrantes, recrutados por concurso, e altamente qualificados, devem ser desde logo valorizados e reconhecidos, sem sujeitar-se a eventuais normas restritivas, de cunho corporativo, que possam ser baixadas pelos diferentes órgãos e entidades sem levar em conta a sua natureza e qualificação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

A presente emenda visa, assim, afastar essa possibilidade, com o reconhecimento de que tais cursos conferem as qualificações necessárias para tanto, bem como estabelecer de forma mais clara o papel do órgão central do sistema de pessoal civil e da ENAP na definição de requisitos para ocupação de cargos e funções de confiança e no processo de qualificação para o seu exercício.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/16388.91039-28